

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210 - Fone (51) 3654-1044 - CEP 95840-000.

CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Por este instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 91.900.886/0001-85, com sede na Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, nessa cidade, representada neste ato por seu Presidente, o vereador **José Valério de Souza Aires**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.311.157/0001-99, estabelecida na Avenida Pernambuco, nº 1328, salas 202/207 - bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por Rafael Mário Sebben, inscrito no CPF sob o número 641.0746.180-49 e portador da carteira de identidade nº 1042197432 SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente termo de contrato, tendo seu fundamento e finalidade na consecução do seu objeto, descrito abaixo, regendo-se pela modalidade Dispensa de Licitação, com amparo no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e supletivamente, no que couber, pela Teoria Geral dos Contrato, assim como, pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Do Objeto

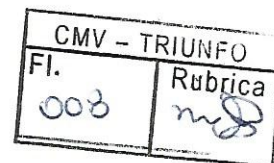
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Informática, Software de Gestão de Pessoas - GP e Contabilidade Pública - CP, assim como os softwares agregados Informações Automatizadas - IA, Responsabilidade Fiscal - RF e Lei Orçamentária Anual - LOA, para atendimento dos sistemas na Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.

Do Prazo

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início a contar da sua assinatura, ou até a conclusão do certame licitatório compartilhado a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Triunfo, o que ocorrer primeiro.

Do Preço

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, para a manutenção mensal dos serviços, o valor de R\$ 1.359,89 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210 - Fone (51) 3654-1044 - CEP 95840-000.

- Contabilidade Pública - CP: R\$ 528,85 (quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos);
- Gestão de Pessoas - GP: R\$ 663,14 (seiscentos e sessenta e três reais e quatorze centavos);
- Informações Automatizadas - IA: R\$ 0,00 (custo zero);
- Responsabilidade Fiscal - RF: R\$ 167,90 (cento e sessenta e sete reais e noventa centavos) e
- Lei Orçamentária Anual - LOA: R\$ 0,00 (custo zero).

Parágrafo 1º - No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diversas, inclusive com impostos e encargos sociais decorrentes da respectiva prestação de serviços.

Parágrafo 2º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da assinatura deste instrumento, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo 3º - Em havendo alteração de contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

Da Forma de Pagamento

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos referentes à manutenção mensal terão seu vencimento no último dia do mês, relativo aos serviços prestados no mês.

Parágrafo Único - Os pagamentos acima referidos somente serão efetivados após a apresentação na Tesouraria da CONTRATADA as certidões negativas de INSS, FGTS e Municipal.

Das Responsabilidades

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA é responsável:

- I. Pelo prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja esta consequência de imperícia, negligência própria ou de seus prepostos ou auxiliares;
- II. Pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste contrato;
- III. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.



CMV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
009	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210 - Fone (51) 3654-1044 - CEP 95840-000.

Das Multas e Penalidades

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, nos termos dos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único - Para a inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Rescisão de Contrato;
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinados pela punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Da Rescisão

CLÁUSULA SÉTIMA - Será rescindido o presente instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, sempre que a CONTRATADA não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações deste contrato.

Parágrafo 1º - Este contrato será rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio e medida rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos locatícios, já vencidos até o momento da rescisão, mesmo que parcialmente.

Parágrafo 2º - Quando da efetiva contratação de novos serviços de informática, objeto deste contrato com a vencedora do certame vinculado à Prefeitura Municipal de Triunfo.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

Da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0103100012.001.000 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CMV - TRIUNFO	
Fl. 010	Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210 - Fone (51) 3654-1044 - CEP 95840-000.

Do Foro

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Triunfo para dirimir as questões resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Triunfo/RS, 07 de Janeiro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Rafael Mario Sebben
Representante Legal
CPF 641.074.180-49
Dueto Tecnologia Ltda.

Testemunhas:

Flávia Chaparro
CPF: 016.767.110-31